PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 4822 de 06/03/2010
pág. 08 caderno 01

LEI Nº 3.335, DE 3 DE MARÇO DE 2010

Determina a destinação de 10% (dez por cento) do montante arrecadado com a aplicação de multas de trânsito para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal destinará o equivalente a 10% (dez por cento) do montante mensalmente arrecadado com a aplicação de multas de trânsito, de competência do Município, pelos agentes municipais de trânsito, para o desenvolvimento de ações e programas direcionados para a educação no trânsito.

Art. 2º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 165/2009, de autoria dos vereadores Osmar Braun Sobrinho e Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA